

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

O pregoeiro Evandro Rafael Silva e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 5 de setembro de 2019, às 9 horas, na sala de licitações localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, dando continuidade a este processo, tendo sido o credenciamento feito em sessão realizada em 9 de agosto de 2019. Registra-se que a Recomendação nº 25/2019, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, motivo da suspensão dos trabalhos na sessão anterior, foi revogada pela promotora de Justiça, conforme o Ofício nº 520/2019, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas, constante deste processo. Presentes Paulo Márcio Machado, representando a empresa **Conservel Ltda**, CNPJ 38.717.104/0001-94; Cláudia Márcia de Bellis Pinto, representando a empresa **Atrativa Service Ltda**, CNPJ 14.339.328/0001-41; Arlem de Sena Rocha, representando a empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli**, CNPJ 23.829.208/0001-13. Aberta a sessão, o pregoeiro recebeu das licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os envelopes foram conferidos e rubricados e, em seguida, os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas foram rubricadas. Na verificação das propostas, constatou-se que, na proposta apresentada pela empresa **Atrativa Service Ltda**, houve diferença de quatro centavos entre o valor constante da proposta e o valor registrado no sistema, tendo havido diferença na soma de valores na proposta (valor na proposta: R\$ 54.567,56; valor no sistema: R\$ 54.567,60), prevalecendo o valor no sistema. Também na proposta apresentada pela empresa **Atrativa Service Ltda**, verificou-se que o valor do vale-transporte foi cotado considerando o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para uma passagem, ao passo que o valor da passagem no transporte público em Pará de Minas é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), de modo que foram recalculados os valores na proposta, que, com a correção, passa a ter o valor total de R\$ 54.496,08 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos). Ainda na

proposta apresentada pela empresa **Atrativa Service Ltda**, verificou-se que, no módulo 5, insumos de mão de obra, a empresa não incluiu o item "calça", como exigido em edital, ofertando o item "calçado", não exigido; como a empresa apresentou declaração de que atende plenamente os requisitos do edital, fica encarregada de assumir o custo do item não incluído caso seja vencedora do processo. Na proposta apresentada pela empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli**, houve diferença de quatro centavos entre o valor constante da proposta e o valor registrado no sistema, tendo havido diferença na soma de valores na proposta (valor na proposta: R\$ 49.006,52; valor no sistema: R\$ 49.006,56), prevalecendo o valor no sistema. Registra-se que o representante da empresa **Conservel Ltda** pontuou que a empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli** não atende exigências legais para participação no certame, uma vez que a empresa se enquadra como optante pelo simples nacional e, por isso, não está apta a fornecer cessão de mão de obra, conforme art. 17, XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. O representante da empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli** pontuou que, na formulação da proposta, não foram utilizados os benefícios de optantes pelo simples nacional, tendo sido os valores ofertados considerando o lucro presumido. O pregoeiro consultou a procuradoria geral da Câmara a respeito das questões formuladas, chegando-se ao entendimento de dar prosseguimento ao certame. Verificadas, classificadas e cadastradas as propostas, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances, sendo gerado, ao fim, o quadro comparativo de preços final que se encontra no processo. Tendo a empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli** ofertado o menor preço, foi aberto o envelope dessa empresa indicado como contendo os documentos de habilitação para verificação de suas condições habilitatórias. Os documentos foram rubricados, sendo iniciada a conferência e, às 11 horas e trinta minutos, os trabalhos foram suspensos para almoço, sendo retomados às 13 horas. Os documentos foram conferidos, verificando-se que se encontram dentro da regularidade, o que configura a HABILITAÇÃO da empresa, sendo, por conseguinte, a vencedora. O representante da empresa **Conservel Ltda** manifestou imediata e motivadamente a

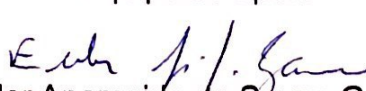
intenção de recorrer, justificando a motivação com base em sua observação de que a empresa **Otimiza Terceirização e Serviços Eireli** não atende exigências legais para participação no certame no que se refere ao objeto e a valores apresentados na proposta. Nos termos do edital, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Não assina a ata a representante da empresa Atrativa Service Ltda, uma vez que ela se ausentou antes do término da reunião, não retornado para a segunda parte dos trabalhos (assim como não rubricou documentos na segunda parte dos trabalhos). Pará de Minas, 5 de setembro de 2019.



Evandro Rafael Silva
Pregoeiro



Carmélia Cândida da Silva Delfino
Equipe de apoio



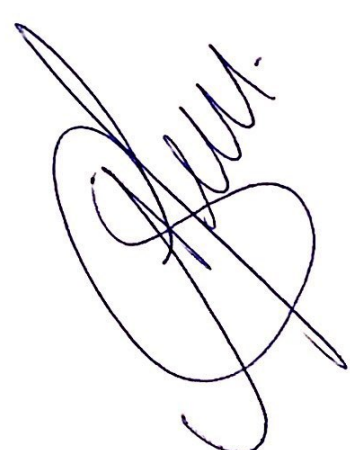
Euler Aparecido de Souza Garcia
Equipe de apoio



Fernanda Teixeira Almeida
Equipe de apoio



José Germano Duarte
Equipe de apoio





Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS


Paulo Márcio Machado
Conservel Ltda


Arlem de Sena Rocha
Otimiza Terceirização e Serviços Eireli




F
Euler